

CONTRATO Nº 7085/CONT/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

1ª	-	OBJETO
2ª	-	PRAZO DE VIGÊNCIA
3ª	-	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6ª	-	GARANTIA
7ª	-	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
8ª	-	ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS
9ª	-	SUORTE E ATENDIMENTO
10ª	-	VALOR CONTRATUAL
11ª	-	FATURAMENTO E PAGAMENTO
12ª	-	RECURSOS FINANCEIROS
13ª	-	REAJUSTE
14ª	-	ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
15ª	-	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16ª	-	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
17ª	-	COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
18ª	-	RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
19ª	-	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20ª	-	ANTICORRUPÇÃO
21ª	-	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
22ª	-	EXTINÇÃO CONTRATUAL
23ª	-	CASOS OMISSOS
24ª	-	DISPOSIÇÕES FINAIS
25ª	-	DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS
26ª	-	FORO

CONTRATO Nº 7085/CONT/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.**, estabelecida na Rod. ES - 010, nº 2594, KM 2.60 – Quadra CHA, Lote 343 – Sala B46, Bairro Jardim Limoeiro, cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.164-140, Fone: (51) 3363-4800 / 0800 0064 001, E-mail: licita@athenas.inf.br / empenhos@athenas.inf.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.676/0003-51, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 057/2023, de 21/08/2023, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº 21.788.442-0, derivado do processo matriz nº 18.977.044-8, relativo à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE**, Ata de Registro de Preços nº 229/ARP/2023 e proposta da **CONTRATADA** datada de 22/03/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** - Desktop Padrão - visando atendimento as necessidades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 45/2022 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA**, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Após formalização do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, cronograma de entrega detalhando o quantitativo, forma e previsão de fornecimento dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A entrega do quantitativo total deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os custos inerentes a transporte, entrega, frete e demais são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A Cohapar poderá solicitar alteração do cronograma de entrega para melhor organização e distribuição interna dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: A entrega dos equipamentos deve ocorrer a Divisão de Infraestrutura e Tecnologia – DVIT da Cohapar no seguinte endereço:

- **Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba – PR**
- **Contatos: Ney José Gilberto Maieski Filho – (41) 3312-5600, Paulo Henrique Sugawara – (41) 3312-5603**

Parágrafo Quinto: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta.

Parágrafo Sexto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Todos os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, devidamente identificados, em material apropriado para este fim.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os equipamentos deverão ser identificados com o seu respectivo número de série que deve:

- Ser o identificador único de cada equipamento;
- Ser afixado em local visível, em material resistente e não inflamável, na parte externa do gabinete e na embalagem de transporte;
- Esse número deverá ser identificado pelo FABRICANTE, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro, no que se refere à assistência técnica e garantia.

Parágrafo Décimo Segundo: Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, para cada modelo de equipamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Deverá constar na Nota Fiscal a quantidade, o número do lote, o número de série dos equipamentos e a data de vencimento da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e Edital, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- d) Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e demais normas legais, como também da regularidade fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- f) Relatar à COHAPAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos ao fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato.

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 5 de 20

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Sexto: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear o gestor e o fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATAÇÃO de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;
- c) Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA, conforme o caso;
- d) Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deve prestar garantia, assistência e suporte técnico, respeitando as especificações técnicas, condições e quantidades descritas no, edital, contrato e anexos.

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos deverão possuir certificado de garantia válido em todo território nacional.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia *on-site*, prestado pelo fabricante, para hardware e software.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços abaixo relacionados:

Local	Endereço
Sede	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR
Escritório Regional de Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, 86800-070 – Apucarana - PR
Escritório Regional de Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro - 87303-130 - Campo Mourão - PR
Escritório Regional de Cascavel	Rua São Paulo, 1317, Centro - 85801-020 – Cascavel - PR
Escritório Regional de Cornélio Procopio	Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro - 86300-000 - Cornélio Procopio - PR
Escritório Regional de Francisco Beltrão	Rua Pernambuco, 434, Centro - 85601-300 - Francisco Beltrão - PR
Escritório Regional de Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941, Centro - 85010-250 – Guarapuava - PR
Escritório Regional de Londrina	Rua Tupi, 582, Centro - 86020-350 – Londrina - PR
Escritório Regional de Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro - 87030-010 – Maringá - PR
Escritório Regional de Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763 sala 40, Centro - 87701-000 - Paranavaí - PR
Escritório Regional de Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro - 84010-150 - Ponta Grossa - PR
Escritório Regional de Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816, Centro - 87502-020 - Umuarama - PR

Escritório Regional de União da Vitória	Rua Doutor Cruz Machado, 493, Edifício Office Center - 2º Andar, Centro - 84600-175 - União da Vitória - PR
--	---

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, com manutenção corretiva e reposição de peças, para todos os equipamentos fornecidos, no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades indicadas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica deverá ser prestada *on-site* pela CONTRATADA, durante o período do contrato, obedecendo ao horário de funcionamento e localidades da Cohapar.

Parágrafo Terceiro: O serviço de assistência técnica compreende a substituição de peças e componentes, inclusive dos itens que, apesar de não contemplados nas especificações mínimas dos equipamentos, foram colocados à disposição do usuário, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

Parágrafo Quarto: Para as solicitações de assistência técnica a CONTRATADA deverá manter equipe(s) especializada(s) para atendimento.

Parágrafo Quinto: Os prazos de atendimento das solicitações de assistência técnica serão contados a partir da abertura do chamado e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento.

Parágrafo Sexto: O prazo de conserto dos equipamentos alocados nos ambientes da CONTRATANTE será de 2 (dois) dias úteis para Sede da Companhia em Curitiba e de 5 (cinco) dias úteis para os Escritórios Regionais conforme localidades e endereços indicados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso não seja efetuado o conserto neste prazo, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos back-up de igual capacidade ou superior até o conserto definitivo.

Parágrafo Oitavo: O prazo máximo de conserto do equipamento retirado para laboratório será de 30 (trinta) dias. Após este período a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

A CONTRATADA deverá prover uma solução para abertura e acompanhamento de chamados com identificação (protocolo de abertura do chamado), sendo registrados o horário de abertura do chamado, o identificador único do chamado (protocolo), o setor, a causa raiz e a hora de fechamento, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A solução para abertura e acompanhamento de chamados deve estar disponível e acessível para os funcionários designados da CONTRATANTE,

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 8 de 20

utilizando-se navegador web, através da Internet, para serem registradas solicitações de manutenção e assistência técnica.

Parágrafo Segundo: A solução para abertura e acompanhamento de chamados deverá, também, prover função para que o gestor e fiscal do contrato obtenham relatórios sobre os atendimentos realizados, sendo possível selecionar o período da consulta ou prover exportação das informações em formato de planilha.

CLÁUSULA NONA - SUPORTE E ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas telefônicas gratuitas de qualquer cidade do Paraná (0800, cobrança reversa ou ligação local).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter uma base de atendimento para prestar suporte técnico por telefone, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações.

Parágrafo Segundo: O horário de atendimento de suporte técnico deverá ser das 8h às 18 h, da segunda à sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 491.380,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Desktop – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – Microsoft Windows 11 Pro	79	Lenovo	ThinkCentre M80s Gen3	R\$ 6.220,00	R\$ 491.380,00

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, tais como transporte, impostos, fretes, carga e descarga, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos, inclusive aqueles enviados para conserto, manutenção e/ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, estada do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 9 de 20

CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Sexto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

Parágrafo Sétimo: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na Cohapar o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais/faturas os dados do respectivo contrato e os itens a que se referem.

Parágrafo Nono: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo Décimo: Em caso de falta de regularidade fiscal a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 10 de 20

Parágrafo Décimo Primeiro: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária, Órgão: 67 – SECID, UG: 677400, Unidade Orçamentária: 6774 – COHAPAR, Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 1.500.000.000 – Sem Detalhamento, Identificador Exercício Fonte: 01, Programa de Trabalho: 8491 – Gestão Administrativa – COHAPAR, Natureza: 4490.5235 – Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados, Espécie de Despesa: 04 – Investimentos, Mesorregião: 4100 – Curitiba, Município: 9999999, Emenda Parlamentar: E0000 – Não Definida, conforme Informação Orçamentária nº 507/2024 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 485/2024, ambas de 12/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos produtos contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os produtos contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 12 de 20

e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

GESTOR	Paulo Henrique Sugawara
FISCAL	Wagner Alcântara dos Santos

Parágrafo Único: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 13 de 20

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos: **licita@athenas.inf.br** e **empenhos@athenas.inf.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia

contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme

avaliação da COHAPAR;

- c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) Qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Entrega de presente(s);
- c) Concessão de entretenimento(s);
- d) Fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 17 de 20

integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

- e) Manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) Rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

- I – Pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;
- II – Por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
 - b) Quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
 - c) Quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.
- III - Por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:
 - a) Resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
 - b) Resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 18 de 20

- c) Resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) Resilição bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) Outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

- I - O descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- II - A alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

- I - Assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;
- II – Retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 19 de 20

CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – Impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Contrato nº 7085/CONT/2024 – Edital LP nº 45/2022 – RPE – 4ª Publicação – Página 20 de 20

Parágrafo Terceiro: A contratada fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A contratada fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo de Aditivo, firmam-no, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

André Felipe Henkin
CPF/MF: 418.019.540-20

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **Contraton7085.CONT.2024EditaLPn45.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 24/06/2024 16:37, **Jorge Luiz Lange** em 24/06/2024 17:06, **Andre Felipe Henkin** em 25/06/2024 09:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Henrique Sugawara (XXX.213.339-XX)** em 24/06/2024 18:18 Local: COHAPAR/DVIT, **Wagner Alcantara dos Santos (XXX.360.779-XX)** em 24/06/2024 18:18 Local: COHAPAR/DVIT.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 19/06/2024 17:25 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **21.788.442-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 19/06/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2da12b9c1c81b91c9edd2463e7c0efc0.